



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025

**Altera a Resolução nº 006/2025, que autoriza a contratação temporária de servidor para o cargo de Secretário(a) da Câmara Municipal de Imigrante/RS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 1º da Resolução nº 006/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de servidor, pelo prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, para exercer as funções de Secretário(a) da Câmara Municipal de Imigrante/RS, em caráter de substituição à titular do cargo, em razão de afastamento por licença-gestante, inclusive eventual prorrogação prevista no art. 97, §4º, da Lei Municipal nº 1.992/2014, bem como do gozo de férias subsequentes.”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 006/2025.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 17 de dezembro de 2025.

---

**JULIANO ZUCHI – MDB**

Presidente

---

**REJANE BIRKHEUER PREDIGER – MDB**

Vice-Presidente

---

**ANA PATRÍCIA FUNKE – PSDB**

1ª Secretária

---

**CARLOS GUILHERME WAHLBRINCK – PP**

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar a Resolução nº 006/2025, adequando o prazo de contratação temporária de servidor para o cargo de Secretário(a) da Câmara Municipal de Imigrante/RS à real duração do afastamento da servidora titular.

Nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 1.992/2014, é assegurada à servidora gestante licença de 120 (cento e vinte) dias, com a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, conforme previsto no §4º do referido dispositivo legal. Além disso, após o término da licença-gestante, a servidora faz jus ao gozo de férias, direito assegurado pela legislação municipal.

Diante desse cenário, o afastamento da servidora titular poderá alcançar até 210 (duzentos e dez) dias, razão pela qual se mostra necessária a ampliação do prazo de contratação temporária originalmente autorizado, a fim de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Casa, evitando prejuízos ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposta observa o caráter excepcional e temporário da contratação, mantendo-se estritamente vinculada ao período de afastamento da titular do cargo, além de atender aos princípios da eficiência, razoabilidade e planejamento administrativo, alinhando-se, ainda, às orientações do controle externo.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 17 de dezembro de 2025.

---

JULIANO ZUCHI – MDB

Presidente

---

REJANE BIRKHEUER PREDIGER – MDB

Vice-Presidente

---

ANA PATRÍCIA FUNKE – PSDB

1ª Secretária

---

CARLOS GUILHERME WAHLBRINCK – PP

2º Secretário